



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.402/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO TAQUARI – CONSISA VRT, RATIFICAR AS DISPOSIÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Município de Santa Tereza – RS a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Taquari – CONSISA VRT, inscrito no CNPJ sob nº 07.242.772/0001-89, ratificando em todos os seus termos o o Estatuto Social da entidade, conforme documento incorporado a presente Lei.

§ 1º - O Consórcio previsto no caput deste artigo, criado com prazo indeterminado, tem como finalidade:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

Av. Itália, 474 - Centro - Santa Tereza - RS - CEP 95715-000 - Fone: (54) 3456-1033
E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - o exercício de funções, no sistema de gerenciamento de recursos hídricos, que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação, nos termos de autorização ou delegação;

XIV - ser instância de regionalização das ações e serviços de saúde coerente com os princípios e diretrizes do SUS;

XV - a viabilização de investimentos de maiores complexidades, que aumentem resolutividade de ações e serviços em saúde, preferencialmente na área de abrangência do CONSISA-VRT, priorizando dentro do possível a capacidade instalada e a sua resolutividade;

XVI - racionalizar os investimentos de compras, bem como de uso dos serviços de saúde, na sua região de abrangência;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

XVII - realizar a compra de medicamentos a pedido dos municípios consorciados, através de uma central de compras, utilizando-se, para tanto, de processo de licitação ou pregão eletrônico, com o propósito de reduzir o custo.

§ 2º - A presente ratificação do Estatuto Social da entidade, que faz parte integrante desta lei, converte-se em contrato de consórcio.

Art. 2º Fica autorizado a Chefe do Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos, adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio, assumidas por Contrato de Rateio, sendo que, a título de contribuição mensal, o Município desembolsará o valor mensal de R\$724,92 (setecentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos) para a taxa administrativa do Consórcio, por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato aqui autorizado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

Art. 3º Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

41- Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
0.0.0.0.0.00.00.00.00 – Orçamentária
03 – SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.122 – Administração Geral
0004 – ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
2.014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
0001 – RECURSO LIVRE

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.513/2017 e Lei nº 1.603/2019, de 04 de dezembro de 2019.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 1.402/2021, de 07 de junho de 2021.

O consorciamento é uma forma de cooperação federativa que veio aprimorar a descentralização, compreendendo um conjunto de vários entes que se agregam para pleitear recursos e serviços específicos de forma organizada, otimizando custos e auxiliando os gestores públicos no seu fim precípuo: atender à coletividade.

Uma forma prática de representar essa evolução contextual está presente no Vale do Rio Taquari através do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Taquari – CONSISA VRT. O Consórcio é de interesse público. Ele baseia-se numa importante forma de articulação, na prestação de serviços, fundamentada na cooperação, na atuação associada dos seguintes entes: Anta Gorda; Boqueirão do Leão; Canudos do Vale; Coqueiro Baixo; Dois Lajeados; Doutor Ricardo; Encantado; Fazenda Vilanova; Forquetinha; Ilópolis; Imigrante; Lajeado; Muçum; Nova Bréscia; Paverama; Poço das Antas; Pouso Novo; Progresso; Putinga; Relvado; Roca Sales; Santa Clara do Sul; São Valentim do Sul; Sério; Teutônia; Vespasiano Correa; Westfália.

A Constituição Federal do Brasil de 1988 trouxe novas configurações ao federalismo através da autonomia de estados e municípios na tomada de decisões e na atuação mais associada dos diversos entes da federação.

Com a Lei Federal 11.107/05 que regulamentou a formação dos consórcios em todo o país – os entes federados (União, Estados e Municípios) passaram a ter uma norma específica destinada a reger a formação de consórcios.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Assim, o encaminhamento do presente projeto de lei autoriza o Município de Santa Tereza a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari – CONSISA VRT e ratificar as disposições do Estatuto Social da entidade.

Atualmente, junto ao CONSISA VRT têm-se várias empresas credenciadas que são prestadoras de serviços especializados e de diagnósticos dentre as áreas: médicas (clínica geral e diversas especialidades); laboratórios para exames de alta, média e baixa complexidade; clínicas de fisioterapia, terapia ocupacional, odontologia, radiologia, tomografia; atividades de psiquiatria, psicologia, assistência social, nutrição, enfermagem; bem como, diversos hospitais.

Assim, os municípios associados, conforme suas necessidades compram esses serviços de qualidade e a preços compatíveis, com base nos preços da tabela SUS, viabilizando condições mais plenas de saúde aos seus municípios.

Este consórcio, com personalidade jurídica de direito público, passará a contar com todas as prerrogativas que um ente da administração indireta pode ter. Estamos certos de que a autorização para o Município de Santa Tereza participar da formação de Consórcio Público há de se constituir em um importante marco para o desenvolvimento da nossa cidade, e por consequência, para o bem-estar dos cidadãos.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, objetivando apreciação e aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO TAQUARI - CONSISA VRT – 2013

ALTERAÇÃO 01 Assembleia Geral, realizada em 30/09/2014, Ata da Assembleia nº02/2014
ALTERAÇÃO 02 Assembleia Geral, realizada em 23/06/2015, Ata da Assembleia nº02/2015
ALTERAÇÃO 03 Assembleia Geral, realizada em 10/11/2015, Ata da Assembleia nº03/2015
ALTERAÇÃO 04 Assembleia Geral, realizada em 16/05/2016, Ata da Assembleia nº02/2016
ALTERAÇÃO 05 Assembleia Geral, realizada em 10/08/2017, Ata da Assembleia nº03/2017
ALTERAÇÃO 06 Assembleia Geral, realizada em 09/11/2017, Ata da Assembleia nº04/2017
ALTERAÇÃO 07 Assembleia Geral, realizada em 13/03/2018, Ata da Assembleia nº01/2018
ALTERAÇÃO 08 Assembleia Geral, realizada em 24/09/2019, Ata da Assembleia nº02/2019
ALTERAÇÃO 09 Assembleia Geral, realizada em 18/02/2020, Ata da Assembleia nº01/2020

PREÂMBULO

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o Estatuto do Consórcio público dispusesse sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

CONSIDERANDO a necessidade da ratificação do protocolo de intenções por um número mínimo de seis municípios, que também repercutirão no contrato de consórcio público depois de serem ratificados por lei no âmbito dos entes consorciados;

CONSIDERANDO que desde a criação do CONSISA VRT, em 25 DE AGOSTO DE 2004, o Consórcio já implementou diversas alterações no seu modo operacional que necessitam serem transpostas para o seu Estatuto, implicando uma revisão integral na redação de suas normas estatutárias;

RESOLVEU a Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio do Taquari – CONSISA VRT reunida em 16 de maio de 2016, às 14h, na sede da AMVAT, em Estrela, RS, conforme convocação expressa em Edital, deliberar e aprovar a alteração de seu Estatuto que passa a ter a seguinte redação:

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Conforme Assembleia Ordinária realizada em 16 de maio de 2016, devidamente convocada na forma prevista no Estatuto, foram aprovadas alterações no Estatuto, passando o mesmo ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DO CONSISA VRT

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E INGRESSO

Art. 1º - O Consórcio Público denominado de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO TAQUARI – CONSISA VRT, e terá a denominação fantasia de “CONSISA VRT”, constitui-se sob a forma de ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, DE DIREITO PÚBLICO, SEM FINS ECONÔMICOS, NATUREZA AUTÁRQUICA INTERMUNICIPAL, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação Consorciados, com fundamento legal no preceito do Artigo 241 da Constituição Federal, Artigo 41, inc. IV, da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), pelas normas da Lei nº 11.107/05, Decreto nº 6.017/07, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos internos.

Art. 2º - Considera-se constituído o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO TAQUARI – CONSISA VRT, tendo em vista a subscrição do presente instrumento pelo número mínimo de seis municípios, representados por seus prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - Fazem parte do CONSISA VRT os seguintes municípios: Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Boqueirão do Leão, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Itapuca, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Bréscia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Santa Tereza, São Valentim do Sul, São José do Herval, Sério, Teutônia, Travesseiro, Vespasiano Correa, Westfália.¹

Art. 4º - É facultado o ingresso de novos municípios no CONSISA VRT, mediante solicitação formal que deverá ser aprovação Conselho de Prefeitos.

§ 1º - Após a aprovação, o município deverá apresentar Lei municipal correspondente à aprovação do ingresso.

§ 2º - A cota de ingresso para novos municípios será definida pela Assembleia Geral.

§ 3º Haverá a modalidade de município-parceiro (consorciado indireto), possibilitando a entes federados a realizarem determinadas compras de produtos ou serviços através do CONSISA VRT, ou ofertar produtos e serviços a este, sendo regulada essa relação por contrato ou convênio.

§ 4º - O valor de referência da contribuição poderá ser revisto em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 5º - O CONSISA VRT terá sede e Foro na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Sete de Setembro, 45, Bairro Florestal².

Art. 6º - A área de atuação do CONSISA VRT será no território dos entes da federação, porém de acordo com a necessidade dos serviços, poderá o mesmo contratar serviços fora da Região e do Estado, caso houver demanda e deliberação neste sentido.

Art. 7º - O CONSISA VRT terá duração indeterminada, conquanto possua no mínimo seis municípios consorciados.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 8º - São objetivos e finalidades do CONSISA VRT:

I - A gestão associada de serviços públicos;

¹ Acrescentado conforme votação ocorrida na Assembleia Geral, realizada em 09/11/2017, Ata da Assembleia nº04/2017.

² Alterado conforme votação ocorrida na Assembleia Geral, realizada em 30/09/2014, Ata da Assembleia nº02/2014.

- II - A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - A produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - A instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - A promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII - O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - A gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X - O planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;
- XI - O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII - As ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;
- XIII - O exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.
- XIV - Ser instância de regionalização das ações e serviços de saúde coerente com os princípios e diretrizes do SUS;
- XV - A viabilização de investimentos de maiores complexidades, que aumentem resolutividade de ações e serviços em saúde, preferencialmente na área de abrangência do CONSISA VRT, priorizando dentro do possível a capacidade instalada e a sua resolutividade;
- XVI - Racionalizar os investimentos de compras, bem como de uso dos serviços de saúde, na sua região de abrangência;
- XVII - Realizar a compra de medicamentos a pedido dos municípios consorciados, através de uma central de compras, utilizando-se, para tanto, de processo de licitação ou pregão eletrônico, com o propósito de reduzir o custo dos mesmos.³
- XVIII - Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados e ou outros órgãos públicos, podendo entre outros: ⁴
- a) Realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados e ou outros órgãos públicos, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação;
 - b) Realizar contratações conjuntas de bens e serviços a serem entregues ou prestados aos entes consorciados;
 - c) Realizar chamadas públicas para credenciamento e pré-qualificação de produtos e serviços;
 - d) Implementar sistema unificado de fornecedores e compras públicas;

³ Acrescentado conforme votação ocorrida na Assembleia Geral, realizada em 30/09/2014, Ata da Assembleia nº02/2014.

⁴ Acrescentado conforme votação ocorrida na Assembleia Geral, realizada em 18/02/2020, Ata da Assembleia nº01/2020.

- e) Adquirir produtos ou serviços em outros países ou de empresas sediadas em outros países, com representação no Brasil;
- f) Através de cooperação técnica com outros consórcios públicos, poderão ser aplicadas as disposições deste inciso e suas alíneas.

§ 1º - Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas a parcela deles.

§ 2º - O consórcio público desenvolverá as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 9º - Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, o consórcio público poderá:

I – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – Nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 1º - O consórcio público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 2º - O consórcio público poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10 - O CONSISA VRT terá a seguinte estrutura básica:

I – Assembleia Geral

II – Conselho de Prefeitos;

III – Conselho Fiscal;

IV – Secretaria Executiva e seus órgãos:⁵

- Coordenadoria de Gestão e Planejamento;

- Departamento de Inspeções Sanitárias - DIS;⁶

- Assessoria Farmacêutica;

- Assessoria Jurídica; e,

- Assessoria Contábil.

V – Câmaras Setoriais:⁷

- Saúde;

- Segurança Pública;

⁵ Acrescentado conforme votação ocorrida na Assembleia Geral, realizada em 30/09/2014, Ata da Assembleia nº02/2014.

⁶ Acrescentado conforme votação ocorrida na Assembleia Geral, realizada em 09/11/2017, Ata da Assembleia nº04/2017.

⁷ Acrescentado conforme votação ocorrida na Assembleia Geral, realizada em 30/09/2014, Ata da Assembleia nº02/2014.

- Agricultura e Meio Ambiente;
- Educação e Cultura;
- Turismo.

Art. 11 - A Assembleia Geral do CONSISA VRT é o órgão máximo de caráter deliberativo e normativo, e será constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, competindo-lhe:

I – Reunir-se ordinariamente, até o mês de março de cada ano, para examinar e dar parecer sobre o relatório e as contas referentes ao exercício anterior, e, extraordinariamente, sempre que necessário ou por convocação na forma do Estatuto para as demais deliberações, conforme a ordem do dia;

II – Eleger, em Assembleia Geral Ordinária, os membros do Conselho de Prefeitos e do Conselho Fiscal para o exercício civil vigente;

III – Eleger o Presidente do Conselho de Prefeitos que também irá presidir o CONSISA VRT;

IV – Deliberar sobre as alterações deste Estatuto;

V – Deliberar sobre alienação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis do CONSISA VRT, conforme dispõe a lei;

VI – Destituir os membros do Conselho de Prefeitos e do Conselho Fiscal, se necessário;

VII – Ratificar as deliberações do Conselho de Prefeitos quanto à ocorrência de situações de calamidade pública, surtos endêmicos e outras situações de emergência que justifiquem a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

VIII – ratificar as deliberações do Conselho de Prefeitos quanto à retirada e/ou exclusão de consorciados;

IX – Deliberar sobre a extinção do CONSISA VRT;

X – Deliberar sobre mudança da sede e foro do CONSISA VRT;

XI – Deliberar sobre a criação e alteração do regimento interno do CONSISA VRT;

XII – Deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Prefeitos;

XIII – Criar, alterar e extinguir Câmaras Setoriais, atendendo as necessidades dos Consorciados.

§ 1º - para as deliberações constantes dos incisos II, III, IV, VI, IX e X é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembleia Geral, convocada especificamente para tais fins, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. As demais hipóteses elencadas nos incisos anteriores serão resolvidas por maioria simples dos presentes.

§ 2º - cada ente consorciado possuirá direito a um voto singular nas deliberações da Assembleia Geral, cuja eficácia estará condicionada a sua adimplência operacional e financeira somente se aceitando o contrário por deliberação da própria assembleia.

§ 3º - a perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 4º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do CONSISA VRT com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, especificando-se a ordem do dia por um dos seguintes meios:

a) edital publicado na imprensa de circulação regional, ou;

b) convocação direta de todos os consorciados por correio, ou fax símile, ou qualquer outro meio eletrônico, com a devida comprovação de recebimento.

§ 5º – A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença, mínima, de 1/3 (um terço) de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, salvo disposição em contrário prevista neste Estatuto.

§ 6º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitando o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a ciência e a data da reunião e será presidida pelo presidente do CONSISA VRT ou seu substituto legal.

§ 7º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente do CONSISA VRT ou seu substituto legal, pelo Conselho Fiscal em caso que entenda ser necessária a intervenção administrativa, ou, por no mínimo 1/5 (um quinto) dos municípios consorciados em documento devidamente fundamentado que indique a ordem do dia.

§ 8º – Na hipótese do parágrafo anterior, quando no prazo de 15 (quinze) dias o pedido de convocação feito pelos consorciados não for atendido, os mesmos poderão convocar Assembleia Geral Extraordinária através de edital com a subscrição de 1/5 (um quinto) de prefeitos sendo a mesma presidida, na ausência do presidente, pelo membro escolhido entre seus pares.

§ 9º - O Conselho de Prefeitos será presidido pelo Presidente do CONSISA VRT, eleito em escrutínio secreto, ou aclamação, para o mandato de 02 (dois) anos, em Assembleia Geral Ordinária que será realizada no mês de dezembro para o exercício seguinte, exceto no ano de troca de legislatura onde deverá ser feita a eleição no mês de janeiro do ano seguinte, com a presença dos novos gestores municipais.

§ 10º - O mandato dos membros do Conselho de Prefeitos será de 02 (dois) anos, a partir de primeiro (1º) de janeiro até trinta e um (31) de dezembro, exceto no último ano de cada legislatura municipal, onde o presidente ficará empossado até a eleição da nova diretoria em Assembleia Geral, que deverá acontecer em janeiro do ano seguinte;

§ 11º Será permitida uma reeleição para o cargo de Presidente do Conselho de Prefeitos;

§ 12º - Não havendo consenso ou acontecendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio. Persistindo a situação, far-se-á a escolha mediante sorteio;

§ 13º - Na mesma ocasião e condições da eleição do presidente serão escolhidos o Vice-Presidente, o Secretário Geral, Vice-Secretário, o Tesoureiro e Vice Tesoureiro do CONSISA VRT;

Art. 12 – Compete ao Conselho de Prefeitos:

I – Autorizar a aquisição e venda de bens móveis;

II – Deliberar sobre assuntos administrativos do CONSISA VRT, fiscalizando a Secretaria Executiva em suas execuções;

III – Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva e deliberar sobre o Plano Anual de Atividades do exercício seguinte, o que deverá ser efetuado sempre até a primeira quinzena do mês de dezembro do exercício em curso;

IV – Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva e deliberar sobre o Orçamento Anual do exercício seguinte, o que deverá ser efetuado sempre até a primeira quinzena do mês de dezembro do exercício em curso;

V – Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, o Regimento Interno do CONSISA VRT, submetendo-o para apreciação da Assembleia Geral;

VI - Propor à Assembleia Geral, quando necessárias, a alteração do Estatuto e do Regimento Interno do CONSISA VRT;

VII – Deliberar e aprovar as necessárias alterações no quadro de pessoal, fixando o número de empregos públicos e cargos de confiança, a forma de provimento à luz da legislação em vigor, padrão remuneratório dos empregos públicos e cargos de confiança, carga horária, atribuições e respectivos vencimentos e reajustes salariais, mediante resolução, ratificada pela Assembleia Geral;

VIII – Autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público devidamente justificado;

IX – Deliberar sobre as quotas de contribuição dos municípios consorciados, as quais serão fixadas por Contrato de Rateio;

X – Deliberar sobre a retirada ou exclusão dos municípios consorciados, nos casos previstos neste Estatuto ou na Lei nº 11.107/05;

XI – Examinar e encaminhar o pedido de ingresso de novos associados nos termos do artigo 4º deste Estatuto, mediante ratificação da Assembleia Geral;

XII – Deliberar sobre eventual mudança de sede do CONSISA VRT, submetendo a deliberação para a Assembleia Geral;

XIII – Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis do CONSISA VRT, mediante aprovação da Assembleia Geral.

XIV – Deliberar sobre temas não previstos neste estatuto, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral quando os mesmos forem de notória relevância, urgência e complexidade;

XV – Convocar a Assembleia Geral, quando entender necessário.

Parágrafo Único – O Conselho de Prefeitos reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, ou por convocação extraordinária de seu Presidente ou de um terço de seus membros sempre que necessário, sendo que suas deliberações serão aprovadas por maioria simples de seus membros e lançadas em ata.

Art. 13 – Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

I – Convocar e presidir as reuniões de Assembleia Geral e do Conselho de Prefeitos;

II – Representar o CONSISA VRT em todas as instâncias, podendo firmar contratos e convênios aprovados pelo Conselho de Prefeitos;

III – Movimentar, em conjunto com o(a) Secretário(a) Executivo(a) as contas bancárias e os recursos do CONSISA VRT;

IV – Representar o CONSISA VRT administrativamente, em Juízo, ativa e passivamente, podendo para tanto assinar todas as intimações e recebê-las pessoalmente;

V – Celebrar contratos de rateio e de programa com os entes consorciados;

VI – Celebrar protocolos de intenções e contratos de consórcios com futuros entes consorciados e/ou parceiros;

VII – Celebrar contrato de gestão, termo de parceria e convênios;

VIII – Requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação de prazo de cedência e sobre qual Administração arcará com o ônus da remuneração do servidor cedido;

IX – Contratar, enquadrar, promover, demitir, bem como praticar os atos relativos ao pessoal técnico e administrativo, podendo delegar essas atribuições, total ou parcialmente, à Secretaria Executiva do CONSISA VRT;

X – Expedir Resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Prefeitos para dar força normativa às decisões estabelecidas nestes colegiados, publicando-as na imprensa oficial;

XI – Expedir Portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente, publicando-as na imprensa oficial;

XII – Expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações, intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativamente a matérias administrativas do CONSISA VRT;

XIII – Realizar contratos com empresas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços e compras visando à satisfação dos municípios consorciados, o que deverá ser feito, sempre que possível e necessário, através de processo licitatório;

XIV – Prestar contas de auxílios e subvenções que o CONSISA VRT venha a receber;

XV – Indicar o(a) Secretário(a) Executivo (a) do CONSISA VRT, bem como determinar sua substituição e/ou seu afastamento, quando necessário;

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos legais.

Art. 14 – Compete ao Secretário Geral:

I – Substituir e representar o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos, quando o Vice-Presidente assim não possa fazê-lo;

II – Assessorar o Presidente a exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – Elaborar e executar Plano Anual de Marketing Institucional;

IV – Acompanhar as reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho de Prefeitos, coordenando a lavratura das atas, as quais deverão ter registro cronológico com indicação de data, local, hora, pauta, nome e cargo dos presentes, dos debates relevantes e todas as deliberações adotadas, levando-as a termo para fins de expedição de eventuais Portarias e Resoluções.

Parágrafo Único – Compete ao Vice Secretário substituir o Secretário Geral em seus impedimentos legais.

Art. 15 – Compete ao Tesoureiro:

I – Zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria do CONSISA VRT;

II – Manter atualizadas as cobranças de mensalidades e outros serviços prestados pelo CONSISA VRT;

III – Assinar, juntamente com o(a) contador(a) Presidente e Secretário(a) Executivo(a) os balancetes e balanços do CONSISA VRT;

IV – Acompanhar regularmente as movimentações financeiras do consórcio.

Parágrafo Único – Compete ao Vice Tesoureiro substituir o Tesoureiro em seus impedimentos legais.

Art. 16 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CONSISA VRT, manifestando-se na forma de parecer.

§ 1º - O Conselho Fiscal é composto por quatro (04) membros titulares e quatro (04) membros suplentes sendo, um (01) membro titular e um (01) membro suplente indicados pelas entidades: Associação dos Municípios do Vale do Taquari – AMVAT; Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS⁸; 16ª Coordenadoria Regional de Saúde⁹; Assembleia Geral do CONSISA VRT.

§ 2º - A Presidência do Conselho Fiscal é função exclusiva de membro da Assembleia Geral, a qual elegerá todos os membros do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vogal) para mandato de dois (02) exercícios financeiros, prorrogável por igual período;

Art. 17 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Realizar o controle financeiro, patrimonial, contábil e ambiental do CONSISA VRT;

II – Emitir parecer sobre o Plano Anual de Atividades, Peça Orçamentária, Balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

III – Reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano para realizar os controles disciplinados no inciso I, exarando parecer endereçado à Assembleia Geral sobre a gestão do período anterior;

IV – Cooperar com o controle interno responsável pela fiscalização do CONSISA VRT.

⁸ Alterado conforme votação ocorrida na Assembleia Geral, realizada em 30/09/2014, Ata da Assembleia nº02/2014.

⁹ Alterado conforme votação ocorrida na Assembleia Geral, realizada em 23/06/2015, Ata da Assembleia nº02/2015.

§ 1º - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária para dar-lhe ciência de irregularidades nos atos de gestão financeira, patrimonial e contábil do CONSISA VRT, que exijam imediato enfrentamento em razão da gravidade da falha identificada.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno e a sua Unidade Central de Controle Interno (UCCI) serão instituídos através de regulamentação própria.

Art. 18 – A Secretaria Executiva é o órgão executivo do CONSISA VRT, constituída por¹⁰:

I - Um (01) Secretário Executivo, com conhecimentos técnicos indispensáveis e experiência comprovada em gestão pública, indicado pelo Presidente e admitido (a) para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 499, da Consolidação das Leis do Trabalho e sujeito (a) ao regime celetista;

II – Um (01) Coordenador de Gestão e Planejamento, com formação em nível superior, Especialista em Gestão Pública, com experiência comprovada em gestão pública, indicado pelo Presidente e admitido (a) para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 499, da Consolidação das Leis do Trabalho e sujeito (a) ao regime celetista;

III – Um (01) Assessor Farmacêutico, com formação em nível superior, registro no Conselho Regional de Farmácia – CRF, indicado pelo Presidente e admitido (a) para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 499, da Consolidação das Leis do Trabalho e sujeito (a) ao regime celetista;

IV – Dois (02) Agente Financeiro, com escolaridade de nível médio em Técnico em Contabilidade, admitido mediante seleção pública, como empregado público e sujeito ao regime celetista;

V – Dois (02) Agente Administrativo, com escolaridade de nível médio, admitidos mediante seleção pública como empregado público e sujeito ao regime celetista;

VI – Um (01) Contador, com Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis, admitido mediante seleção pública como empregado público e sujeito ao regime celetista;

VII – Assessoria Técnica composta de: Contador e Advogado, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade e Ordem dos Advogados do Brasil, respectivamente.

§ 1º - As funções de Contador, de Assessor Jurídico e Auxiliar de Serviços Gerais poderão ser terceirizados, mediante contrato específico que contemple experiência em gestão pública, preferencialmente empresas jurídicas, formalmente constituídas e registradas no Conselho Profissional pertinente.

§ 2º - A Secretaria Executiva poderá, mediante aprovação do Presidente do Conselho de Prefeitos, efetuar a contratação de outras assessorias técnicas necessárias a elaboração de projetos e/ou execução de ações específicas, previstas nos objetivos e finalidades do consórcio.

§ 3º - Compete ao Secretário Executivo:

I - Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Prefeitos do CONSISA VRT;

II - Propor a estruturação administrativa de seus serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Prefeitos;

III - encaminhar ao Presidente a requisição de servidores municipais para servirem o CONSISA VRT;

IV - Elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

V - Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

VI - Elaborar os balancetes para a ciência do Conselho de Prefeitos;

VII - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CONSISA VRT, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos ao órgão conessor;

¹⁰ Alterado conforme votação ocorrida na Assembleia Geral, realizada em 30/09/2014, Ata da Assembleia nº02/2014.

- VIII - Publicar, anualmente, em um jornal de circulação regional o balanço anual do Consórcio;
- IX - Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do CONSISA VRT;
- X - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho;
- XI - Autenticar livros de atas e de registro do CONSISA VRT;
- XII - Gerenciar o CONSISA VRT e encaminhar ao Conselho de Prefeitos solicitação de contratação de pessoal para ocupar os empregos constantes do quadro previsto neste Estatuto, bem como encaminhar pedidos de exoneração e demissão de pessoal;
- XIII - Praticar todos os demais atos necessários ao perfeito funcionamento das finalidades do CONSISA VRT em observância aos princípios do Direito Administrativo;
- XIV - Auxiliar o Secretário do Conselho de Prefeitos na elaboração e execução do Plano Anual de Marketing Institucional;
- XV - Planejar, coordenar e executar a política de informática dos procedimentos administrativos do CONSISA VRT;
- XVI - Planejar, coordenar, controlar e executar os procedimentos licitatórios do CONSISA VRT para compra de bens, prestação de serviços e realização de obras em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- XVII - Redigir correspondências;
- XVIII - manter o controle, a organização e o arquivo dos documentos do CONSISA VRT, zelando pela sua integridade;
- XIX - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades e projetos atendidos, a fim de atender os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19 - Poderão ser criadas Câmaras Setoriais que serão formadas pelos Secretários Municipais dos Municípios integrantes do CONSISA VRT, com as seguintes atribuições:

- I - Elaborar metas e objetivos específicos a serem alcançados em sua área específica de atuação;
- II - Planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades pertinentes aos seus objetivos específicos;
- III - Propor a contratação de consultores, especialistas para realização de estudos técnicos ligados aos objetivos específicos da Câmara Setorial, quando a complexidade da matéria exigir;
- IV - Propor a celebração de convênios com estabelecimentos de ensino superior e outras entidades públicas; termo de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público (Lei nº 9.790/99); e contratos de gestão com organizações sociais (Lei nº 9.637/98), tendo em vista o aumento da eficácia da política pública desenvolvida naquela Câmara Setorial;
- V - Outras ações que venham a ser definidas em Assembleia Geral e/ou aprovadas através do Regimento Interno.

Parágrafo Único - Cada Câmara Setorial reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por bimestre e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Conselho de Prefeitos, com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 1º - As Câmaras Setoriais terão a sua frente um coordenador (a) indicado (a) pelo Conselho de Prefeitos, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I - Presidir as reuniões da Câmara Setorial;
- II - Planejar, coordenar e fiscalizar as atividades da Câmara Setorial;

III – Apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Câmara Setorial ao Conselho de Prefeitos, que contemple as metas estabelecidas para o exercício e resultados alcançados, abordando os aspectos positivos e negativos das ações implementadas, dados estatísticos e soluções adotadas para os problemas encontrados;

IV – Prestar contas dos recursos recebidos e geridos ao órgão conessor e ao Conselho de Prefeitos;

V - Prestar consultoria e emitir pareceres, quando solicitado, ao Conselho de Prefeitos.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20 - O patrimônio do CONSISA VRT será constituído:

I - Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - Pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

Art. 21 - Constituem recursos financeiros do CONSISA VRT:

I - A cota de contribuição mensal dos municípios integrantes;

II - A remuneração dos próprios serviços;

III - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;

IV - As rendas oriundas dos municípios em pagamento pelos serviços prestados;

V- As vendas de seu patrimônio;

VI - Os saldos do exercício;

VII - As doações e legados;

VIII - O produto da alienação de seus bens;

IX - O produto de operações de crédito;

X - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capital.

XI - O depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado;

XII - Os recursos provenientes de convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;

XIII - Receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CONSISA VRT em razão da prestação de serviços;

XIV - os recursos decorrentes do imposto de renda retido na fonte incidente sobre a remuneração dos empregados e dos prestadores de serviço;

§ 1º - A contratação de operação de crédito por parte do CONSISA VRT se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

§ 2º - O Valor Referencia de contribuição será fixada pelo Conselho de Prefeitos juntamente com a aprovação do Orçamento Anual, para vigência no exercício seguinte, que deverá ser proporcional ao número de habitantes, e será paga em duodécimos, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CAPÍTULO VI

O USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 22 - Farão uso dos bens e serviços do CONSISA VRT todos os municípios consorciados.

Parágrafo Único - Os municípios consorciados poderão autorizar o uso dos bens e serviços do CONSISA VRT a municípios não consorciados, na forma do regimento interno.

Art. 23 - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelo Conselho de Prefeitos com o apoio da Secretaria Executiva.

§ 1º - Os municípios consorciados somente usufruirão dos serviços após o pagamento da primeira parcela da cota pecuniária de ingresso, condicionado à disposição dos serviços na área de abrangência do CONSISA VRT.

§ 2º - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição do CONSISA VRT os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA E EXCLUSÃO

~~Art. 24 - Cada município consorciado poderá se retirar, a qualquer momento do quadro, desde que denuncie sua desistência com prazo nunca inferior a 60 (sessenta dias), cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas e projetos de que participe o retirante, devendo o mesmo estar em dia com a tesouraria.~~

Art. 24 - O município consorciado poderá se retirar da entidade, desde que o seu pedido de exclusão como associado, seja formalizado no exercício financeiro vigente, mas com efeitos somente para o exercício subsequente, evitando o desequilíbrio financeiro do Consórcio.¹¹

Art. 25 - Por deliberação do Conselho de Prefeitos, poderá ser excluído o consorciado que tenha deixado de efetuar sua contribuição nos termos deste Estatuto, devendo ser notificado de tal situação.

§ 1º - No caso de inadimplência por um período igual a 15 (quinze) dias, os serviços serão cancelados, concedendo-se prazo de 30 (trinta) dias para quitação.

§ 2º - Quitado o débito, os serviços serão restabelecidos.

§ 3º - Ao consorciado que sofrer exclusão caberá recurso a ser apresentado ao Conselho de Prefeitos que caso entender necessário passará à Assembleia Geral.

Art. 26 - O município que se retira ou for excluído poderá solicitar o seu reingresso ao CONSISA VRT somente depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias e cumpridas as exigências de ingresso contidas nesse estatuto.

Art. 27 - O CONSISA VRT somente será extinto por decisão da Assembleia Geral em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, e pelo voto de no mínimo dois terços de seus membros consorciados.

Parágrafo único - Com a extinção, o pessoal cedido ao CONSISA VRT retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente os seus contratos rescindidos com o CONSISA VRT.

Art. 28 - Em caso de extinção, os bens e recursos do CONSISA VRT serão restituídos a entidades beneficentes, sem fins lucrativos, localizados na área de jurisdição do CONSISA VRT.

Parágrafo único - As entidades contempladas ao benefício serão escolhidas pelo Conselho de Prefeitos.

Art. 29 - Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro não participarão da reversão do patrimônio do CONSISA VRT quando da sua extinção.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 30 - São direitos dos consorciados:

I - Utilizarem-se de todos os benefícios e finalidades previstas neste estatuto, com acesso ao uso dos bens e serviços do CONSISA VRT;

¹¹ Alterado conforme votação ocorrida na Assembleia Geral, realizada em 10/11/2015, Ata da Assembleia nº03/2015.

- II – Participar, com direito de voto e veto de todas as assembleias previamente convocadas pelo Presidente da entidade;
- III – garantir o acesso universal, equânime e gratuito dos seus munícipes aos serviços e ações contratados com o CONSISA VRT;
- IV- Receber todas as informações geradas pelo consórcio que possam ser úteis ao conjunto de municípios consorciados;
- V – Exigir, quando adimplente, o pleno cumprimento das cláusulas do Estatuto, do Protocolo de Intenções e do Contrato de Rateio.

Art. 31 – São deveres dos consorciados:

- I – Pagar, no vencimento, as faturas emitidas pelo CONSISA VRT, relativamente a taxa de manutenção e aos serviços prestados;
- II – Zelar pelo patrimônio do CONSISA VRT;
- III – indicar servidores para integrarem os grupos de trabalhos técnicos, se necessário;
- IV – Indicar e ceder servidores para integrarem a equipe de apoio técnico administrativo da Secretaria Executiva, se necessário;
- V – Participar das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Prefeitos, sempre que convocado;

CAPITULO IX **DO CONTRATO DE RATEIO**

Art. 32 – Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º - O contrato de rateio deve ser formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2º - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.249, de 02 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 3º - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados.

§ 4º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 33 – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSISA VRT, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo Único: A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CONSISA VRT a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 34 – É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferência ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 35 – O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

CAPITULO X

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 36 – Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CONSISA VRT.

§ 1º - Constitui ato de improbidade administrativa, a partir de 07 de abril de 2005, celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa sem a celebração de contrato de programa, ou sem que sejam observadas outras formalidades previstas em lei, nos termos do disposto no art. 10, inciso XIV, da Lei nº 8.429 de 1992.

§ 2º - A celebração dos contratos de programas obedecerá às exigências estabelecidas nos artigos 30 a 35 do Decreto nº 6.017/07.

CAPITULO XI

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 37 – Fica criado o quadro de pessoal de cargos e empregos públicos abaixo descrito¹², sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o artigo 4º, inc. IX da Lei nº 11.107/05:

Cargo/Emprego	Vagas	Carga Horária	Grau de Escolaridade	Provimento/Contrato	Padrão Remuneratório
Secretário Executivo	01	A disposição da Presidência	Ensino Médio Completo	Cargo de Confiança	7,50
Coordenador do DIS/CONSISA VRT ¹³	01	A disposição da Presidência (mínimo de 40h semanais)	Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária com registro no órgão competente.	Cargo de Confiança	7,00
Coordenador de Gestão e Planejamento	01	A disposição da Presidência	Formação superior + Especialização em Gestão Pública	Cargo de Confiança	5,90
Assessor Farmacêutico	01	A disposição da Presidência	Ensino Superior Completo em Farmácia com registro no CRF – Conselho	Cargo de Confiança	5,00

¹² Alterado conforme votação ocorrida na Assembleia Geral, realizada em 30/09/2014, Ata da Assembleia nº02/2014.

¹³ Acrescentado conforme votação ocorrida na Assembleia Geral, realizada em 13/03/2018, Ata da Assembleia nº01/2018.

			Regional de Farmácia		
Supervisor Financeiro ¹⁴	01	A disposição da Presidência	Ensino Médio Completo	Cargo de Confiança	2,40
Encarregado de Almoxarifado ¹⁵ Supervisor de Almoxarifado ¹⁶	01	A disposição da Presidência	Ensino Médio Completo	Cargo de Confiança	2,40
Agente Financeiro	02 ¹⁷	40h	Ensino Médio Completo em Técnico em Contabilidade	Emprego Público	2,70
Agente Administrativo	02	40h	Ensino Médio Completo	Emprego Público	2,50
Contador ¹⁸	01	40h	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis	Emprego público	3,99 ¹⁹ 4,34
Auxiliar Serviços Gerais	--	--	Fundamental	Pessoa Jurídica	--
Assessoria Técnica (Contador e Advogado)	--	--	Ensino Superior Completo	Pessoa Jurídica	--

§ 1º - Os valores dos vencimentos e salários dos padrões criados no quadro acima serão fixados e/ou reajustados através de Resolução mediante aprovação do Conselho de Prefeitos;

§ 2º - Mediante resolução do Conselho de Prefeitos, aprovada pela Assembleia geral, também poderão ser criados, e/ou suprimidos cargos e empregos públicos, vagas, padrões remuneratórios, bem como divisões ou departamentos, de acordo com as necessidades de trabalho do CONSISA VRT;

§ 3º - O agente político, terceirizado, servidor e/ou empregado que se afastar da sede do CONSISA VRT por necessidade do serviço, devidamente autorizado, fará jus à percepção de diárias para cobrir as despesas de alimentação e estadia, nos termos da resolução própria, podendo efetuar adiantamento de viagem;

§ 4º - Conceder-se-á indenização de transporte e locomoção ao agente político, terceirizados, servidor e/ou empregado que se afastar da sede do CONSISA VRT, devidamente autorizado, nos termos de resolução própria;

§ 5º - O empregado que exercer, por determinação superior, carga horária além da oitava hora diária receberá o pagamento do adicional legal, nos termos do que preconiza a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

¹⁴ Acrescentado conforme votação ocorrida na Assembleia Geral, realizada em 16/05/2016, Ata da Assembleia nº02/2016.

¹⁵ Acrescentado conforme votação ocorrida na Assembleia Geral, realizada em 16/05/2016, Ata da Assembleia nº02/2016.

¹⁶ Alterado conforme votação ocorrida na Assembleia Geral, realizada em 24/09/2019, Ata da Assembleia nº02/2019.

¹⁷ Acrescentado conforme votação ocorrida na Assembleia Geral, realizada em 23/03/2015, Ata da Assembleia nº01/2015.

¹⁸ Acrescentado conforme votação ocorrida na Assembleia Geral, realizada em 16/05/2016, Ata da Assembleia nº02/2016.

¹⁹ Alterado conforme votação ocorrida na Assembleia Geral, realizada em 10/08/2017, Ata da Assembleia nº03/2017.

§ 6º - Estipula-se o valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) como de referência dos vencimentos e salários dos padrões criados no quadro acima, o qual futuramente será regulamentado na forma do § 1º deste artigo.

§ 7º - Em situação emergencial ou enquanto se procede à seleção pública os cargos de empregos públicos poderão ser preenchidos por contratos temporários, obedecidos à legislação em vigor e mediante aprovação do Conselho de Prefeitos.

Art. 38 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, qualquer município consorciado poderá ceder servidores requisitados, com ou sem ônus, podendo, ainda, o consórcio conceder a estes servidores gratificações nos limites e regulamentações estabelecidos em resolução do Conselho de Prefeitos.

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 – É considerada imprensa oficial do CONSISA VRT, o sítio na rede mundial de computadores e/ou um jornal de grande circulação e/ou o Diário Oficial do Estado.

§ 1º – O CONSISA VRT possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde dará publicidade aos seus atos.

§ 2º - Todas as publicações serão no sítio oficial do Consórcio, e para observância ao princípio da publicidade, o CONSISA VRT publicará também em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito à natureza orçamentária, financeira, bem como permitirá o acesso da população às reuniões e aos documentos que produzir.

§ 3º - O Estatuto bem como suas alterações será publicado na imprensa oficial, considerando principalmente o Diário Oficial do Estado, para produzir seus efeitos, a qual poderá ser de forma reduzida desde que a publicação indique o local e o sítio oficial do consórcio na rede mundial de computadores – Internet – em que poderá obter seu texto integral.

Art. 40 – Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

Art. 41 – O Regimento Interno disciplinará o exercício do poder disciplinar do quadro de pessoal do CONSISA VRT.

Art. 42 – Resolução do Conselho de Prefeitos sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação e jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CONSISA VRT.

Art. 43 – Na Assembleia Geral que aprovar o presente Estatuto também serão escolhidos ou ratificados o Conselho Fiscal e Conselho de Prefeitos.

Art. 44 – Os membros do Conselho de Prefeitos e Conselho Fiscal não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

Art. 45 - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONSISA VRT.

Parágrafo único. Os dirigentes do consórcio público responderão pessoalmente pelas obrigações por ele contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia geral.

Art. 46 – Revogam-se todas as disposições estatutárias anteriores, consolidando-se no presente instrumento todas as normas que regem o funcionamento do CONSISA VRT.

Este Estatuto entra em vigor após sua publicação na imprensa oficial, passando o CONSISA VRT, a partir desta publicação, constituir-se em Associação Pública de Direito Público, com natureza autárquica intermunicipal nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

Estrela/RS, 26 de março de 2013.

SÉRGIO MARASCA
Prefeito Municipal de Westfália/RS
Presidente do CONSISA VRT

ALVIMAR LUIZ LISOT
Prefeito Municipal de Doutor Ricardo/RS
Secretário Geral